

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas e Fiscalização
S.S. em 26/05/2025

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

CM/62/2025

Presidente
A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REGIÃO
S.S. em 26/05/2025
Lei:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, à Casa da Divina Providência (CNPJ 03.235.490/0001-01), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 4.789, de 11 de março de 2025, provenientes de emendas parlamentares impositivas dos vereadores Edmar Machado (R\$ 10.00,00), Jair Bial (R\$ 12.000,00) e Vilsomar Paixão Do Amaral Villano (R\$ 10.645,00) e Yata Andreson (R\$ 5.000,00).

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 37.645,00 (trinta e sete mil seiscentos e quarenta e cinco reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

ordem do dia desta sessão

27/05/2025

Presidente

Aprovado(a) em 1º Votação

por 13 favoráveis e 00 contrários

S.S. 27/05/2025

Presidente

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 22 de maio de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

DISPENSADO O INTERSTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
PARTIR DO DIA DE HOJE

27/05/2025

Aprovado em 2º Votação

por 17 favoráveis e 00 contrários

27/05/2025

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/179

Ituiutaba, 22 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

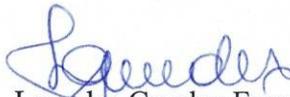
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 048.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 048/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 048/2025

Ituiutaba, 22 de maio de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, à Casa da Divina Providência, (CNPJ 03.235.490/0001-01), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 37.645,00 (trinta e sete mil seiscientos e quarenta e cinco reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emendas parlamentares impositivas dos vereadores Edmar Machado (R\$ 10.000,00), Jair Bial (R\$ 12.000,00) e Vilsomar Paixão (R\$ 10.645,00) e Yata Andreson (R\$ 5.000,00).

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 4.789, de 11 de março de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 4789 / 2025

Data de Abertura: 11/03/2025 14:58:17

Contribuinte: CASA DA DIVINA PROVIDENCIA
Órgão Solicitante:

Endereço:
Telefone: (34) 99973-6473
C.N.P.J ou C.P.F: 03.235.490/0001-01

Assunto do Processo: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIRO

Complemento do Assunto: CONFORME DOCUMENTAÇÃO SOLICITA-SE LIBERAÇÃO DE RECURSOS.

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Atendido por: VALQUIRIA DOS SANTOS TORQUATO

2
0

CASA DA DIVINA PROVIDENCIA

CNPJ N. 03.235.490/0001-01
Praça 13 de maio, 2007 – Ituiutaba-MG

Exma. Sra.

LEANDRA GUEDES FERREIRA

DD. Prefeita de Ituiutaba

Em 27 de fevereiro de 2025.

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, venho a presença de V. Exa. solicitar a liberação de recursos destinada a essa instituição, oriundas de emenda impositiva referente ao exercício de 2025, são elas:

EMENDA

- ↳ R\$10.000,00 (custeio) vereador Edmar
- ↳ R\$12.000,00 (custeio) vereador Jair Bia
- ↳ R\$10.645,00 (custeio) vereador Vilsomar Paixão – “aquisição de materiais e insumos para fabricação de fraldas geriátricas”
- R\$5.000,00 (custeio) Vereador Yata – “fabricação de fraldas descartáveis”

TOTAL: R\$37.645,00

Certos de seu pronto atendimento.

Atenciosamente,

Elsa Maria de Jesus

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.235.490/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/1999
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CASA DA DIVINA PROVIDENCIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO PC TREZE DE MAIO	NÚMERO 2007	COMPLEMENTO FUNDOSFUNDOS
---------------------------------------	-----------------------	------------------------------------

CEP 38.300-108	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO J.B.CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (34) 3268-8642
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/1999
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/01/2025 às 14:58:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA			CNPJ nº 03.235.490/0001-01	
ENDEREÇO: Praça 13 de maio, nº 2007			BAIRRO: Centro	
CIDADE: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38300-108	FONE: 34 9973-6473	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: Lei nº 3.425, de 27/10/2000
CONTA CORRENTE: 76.098-6	BANCO: Brasil	Agência 0204-6		REGISTRO CMAS:
NOME DO RESPONSÁVEL: ELSA MARIA DE JESUS			CARGO: Presidente	
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 09/02/2024 A 09/02/026			FONE CONTATO: 34-9973-6473	

2 - Caracterização da Proposta

Duração

Contribuir para o bem estar de mais de 150 (cento e cinquenta) idosos, acamados e pessoas de baixa vulnerabilidade social através de doação de fraldas geriátricas. Fazer a manutenção dos computadores do nosso projeto de aulas de computação.

JUSTIFICATIVA:

É preciso ter um olhar especial para a pessoa idosa que muito contribui para a formação pessoal, social e profissional dos membros da família, bem como para o desenvolvimento e progresso de Ituiutaba. É triste ver muitos deles vivendo em situação precária e enfrentando diversidades impostas pelo ciclo natural da vida e outras impostas pela dignidade social. Diante de situações de desemprego, conflitos familiares e outras, muitos idosos tornam-se o provedor da família, situação essa agravante e reduzindo o já escasso poder de compra dos idosos.

TIPO DE ATIVIDADE QUE PRETENDE DESENVOLVER:

Confecção e doação de fraldas geriátricas. As atividades serão desenvolvidas de segunda a quarta-feira, das 13h às 16h.

Bem como, fazer a manutenção dos computadores do projeto de aulas de computação.

Elsa Maria de Jesus

PLANO DE TRABALHO

METAS/PESSOAS BENEFICIADAS:

Atender o maior número de idosos, acamados e pessoas de baixa vulnerabilidade social.
Mais de 150 pessoas

IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO:

Elsa Maria de Jesus, presidente, CPF nº 288.761.566-15, RG nº 1.193.356-SSP/MG, residente e domiciliada a Avenida 27, nº 827 – Centro, telefone: 9-9973-6473

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
		QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
- Manutenção de equipamentos de fabricação de fraldas geriátricas				
- Insumos (filtrante, polietileno, manta geriátrica, cola, elástico, fita reposicional, sacos para embalagens dentre outros correlatos)				
- Prestação de serviço pessoa jurídica: assessoria jurídica, administrativa e contábil				
- Pagamento de peças e mão de obra dos computadores do projeto – Aula de Computação				
				37.645,00

4.1.1 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
	-	-	-	37.645,00	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

Elsa Maria de Jesus

PLANO DE TRABALHO

4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)

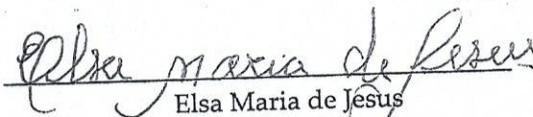
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em de de 2025.


Elsa Maria de Jesus
Presidente
PROponente

6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

PLANO DE TRABALHO

APROVADO:

Ituiutaba em de de 2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1º Partícipe

Elza Maria de Jesus

CASA DA DIVINA PROVIDENCIA

CNPJ N. 03.235.490/0001-01
Praça 13 de maio, 2007 – Ituiutaba-MG

FICHA CADASTRAL

EXERCICIO 2025

I – IDENTIFICAÇÃO

- 01 – Entidade: CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA
- 02 – CNPJ: 03.235.490/0001-01
- 03 – Endereço: Praça Treze de Maio, n. 2007
- 04 – CEP: 38300-108
- 05 – Bairro: Centro
- 06 – Telefone: 3499973-6473

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- 10 – Nome: ELSA MARIA DE JESUS
- 11 – CPF: 288.761.566-15
- 12 – RG: MG-1.193.356 SSP/MG
- 13 – Posse: 09/02/24 a 09/02/26
- 14 – Endereço: Avenida 27, n. 827
- 15 – Bairro: Centro
- 16 – Telefone:
- 17 – Celular: 34-99973-6473

Ituiutaba, em 27 de fevereiro de 2025.


ELSA MARIA DE JESUS

Presidente da CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA

CPF 288.761.566-15



CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA

CNPJ 03.235.490/0001-01

Praça 13 de Maio nº 2007 - 38300-108 - Ituiutaba - MG

QUINTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA CASA DA DIVINA PROVIDENCIA

EMENTA : ADEQUAÇÃO AO CÓDIGO CIVIL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Art.1º - A "CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA", situada à Praça 13 de Maio nº 2007, fundos, centro, CEP: 38.300.152, fundada em 02 de fevereiro de 1998, é uma sociedade, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, de duração indeterminada, com a sede e foro no Município de Ituiutaba-Mg., e que se regerá pela presente alteração ao Estatuto, registrado sob nº 1.761, às fls. 178, em 04/06/1999; primeira alteração do estatuto registrado sob nº 1.895, às fls. 199, em 20/01/2003; e segunda alteração do estatuto registrado sob nº 1.897, às fls. 200, em 20/01/2003.

Art. 2º A "CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA", tem por finalidade: promover a formação de crianças, adolescentes carentes e de rua, bem como das respectivas famílias e idosos nos aspectos social, profissional, moral, espiritual, educacional e cultural, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político e religioso.

Art. 3º Para cumprir suas finalidades, a Instituição organizar-se-á em unidade de prestação de serviços, as quais se regerão pelo Regimento Interno visando:

- I – Proporcionar às crianças carentes e de rua, de acordo com a faixa etária, a iniciação e/ou a qualificação para o trabalho;
- II – Oferecer cursos profissionalizantes para adolescentes e adultos carentes e/ou desempregados, e preparar mão-de-obra qualificada;
- III – Orientar as famílias, proporcionando palestras formativas e informativas para gestantes, nutrizes, domésticas bem como os cursos específicos;

Parágrafo Primeiro – A "Casa da Divina Providência", terá seu Regimento Interno próprio, que conterá as diretrizes de sua organização;

Parágrafo Segundo – A Instituição poderá prever em seu Regimento Interno, outras prestações de serviços que lhes possibilitem melhor cumprir as suas finalidades.

CAPITULO II

DOS SÓCIOS

Art. 4º - A "Casa da Divina Providência" é constituída por número, ilimitado de sócios, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição.

Parágrafo Primeiro – A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Instituição, não podendo ser negada;

Parágrafo Segundo – A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembleia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 60(sessenta) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

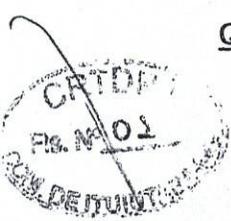
Parágrafo Terceiro – O associado poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Quarto – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto – A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no parágrafo terceiro deste artigo.

Assinaturas manuscritas

Assinaturas manuscritas





Art. 5º - Haverá as seguintes categorias de associados:

Parágrafo Primeiro – Sócios Fundadores, são aqueles que subscreveram a Ata da Assembleia da Fundação da “Casa d Divina Providência”.

Parágrafo Segundo – Sócios Efetivos, são aqueles que se comprometem a trabalhar assiduamente na realização do programa da “Casa da Divina Providência”, observando o presente Estatuto.

Parágrafo Terceiro – Sócios Colaboradores, são aqueles que contribuem financeiramente e economicamente para as finalidades da Instituição.

Art. 6º - São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – Contribuir na organização e dinamização da Instituição.



Art. 7º - São deveres dos sócios:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria e a Resoluções;
- III – observar os princípios da moral cristã;
- IV – os sócios efetivos deverão pelo menos uma vez por semana dedicar-se ao cumprimento das atividades da Instituição.

Art. 8º - Os associados da entidade não responde, nem mesmo, subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A “Casa da Divina Providência” será administrada por:

- I – Assembleia Geral
- II – Conselho Superior
- III – Diretoria
- IV – Conselho Fiscal

Art. 10º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11º - Compete a Assembleia Geral:

- I – eleger o Conselho Superior, a diretoria e o conselho fiscal;
- II – Aprovar as contas;
- III – Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV – decidir sobre reformar do estatuto;
- V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI – decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 30;
- VII – aprovar o Regime Interno;
- VIII – revisar o Plano Geral da Instituição, propondo novas metas.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral competira privativamente destituir os administradores e alterar o estatuto.

Leandro Gonzaga Fernandes
OAB-MG 108.581

Art. 12º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III – outras atribuições que lhe são próprias por Estatuto.

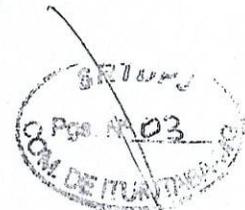
Roberto Mendes *Adriana*



CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA

CNPJ 03.235.490/0001-01

Praça 13 de Maio nº 2007 - 38300-108 - Ituiutaba - MG



Art. 13º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Conselho Superior
- II – Diretoria
- III – Conselho Fiscal.

Art. 14º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio do edital afixado na sede da Instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer numero, não exigindo a Lei quórum especial.

Art. 15º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 02(dois) anos, podendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 16º - Compete à Diretoria:

- I – elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- II – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III – relacionar-se com instituições publicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – contratar e demitir funcionários;
- V – tomar resoluções, sempre com voto deliberativo do Conselho Superior.

Art. 17º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 18º - Compete ao Presidente:

- I – representar a Instituição, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – movimentar, com o tesoureiro, as contas financeiras e assinar cheques.

Art. 19º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

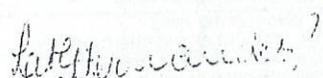
Art. 20º - Compete ao Primeiro Secretario:

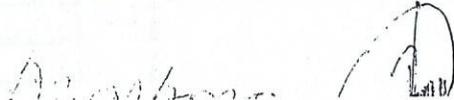
- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II – publicar todas as noticias da atividade da entidade;
- III – responsabilizar-se pela correspondência oficial.

Art. 21º - Compete ao Segundo Secretario:

- I – substituir o primeiro secretario em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, de primeiro secretario, em caso de vacância, até o seu termino;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretario.


Leandro Gonzaga Fernandes
DIRETOR







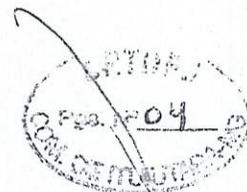
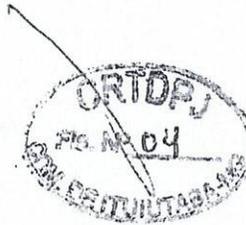




CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA

CNPJ 03.235.490/0001-01

Praça 13 de Maio nº 2007 - 38300-108 - Ituiutaba - MG



Art. 22º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II – pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – assinar cheques em assinatura conjunta com o Presidente.

Art. 23º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos e em caso de vacância, até o seu termino.

Art. 24º - O Conselho Superior, cujo mandato será de 02(dois) anos, podendo ser reeleito pela Assembleia Geral, tantas vezes quanto forem necessárias.

- I – O Conselho Superior se reunirá no mínimo duas vezes por ano ou, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 25º - Compete ao Conselho Superior:

- I – discutir e deliberar por maioria de votos, em definitivo, sobre quaisquer matérias relativa à Entidade;
- II – presidir a Assembleia Geral;
- III – empossar a Diretoria;
- IV – decidir sobre os casos omissos deste Estatuto;
- V – decidir sobre a aquisição de bens.

Art. 26º - O Conselho Fiscal será composto por dois membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidentemente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu termino.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Entidade;
 - II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
 - III – apresentar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
 - IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Instituição.
- Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Ar. 28º As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Leandro Gonzaga Fernandes
OAB-MG 108.581

Art. 29º A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

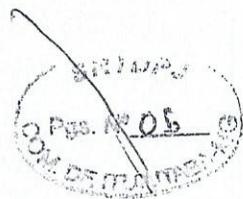
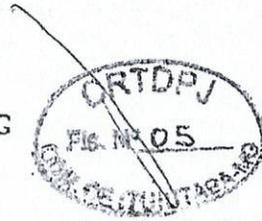
Leandro Gonzaga Fernandes



CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA

CNPJ 03.235.490/0001-01

Praça 13 de Maio nº 2007 - 38300-108 - Ituiutaba - MG



Art. 30º - A receita da "Casa da Divina Providência", necessária a sua manutenção será constituída por:

- I – doações de qualquer natureza, recebidas;
 - II – produto liquido de promoções de beneficência;
 - III – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
 - IV – auxilio e subvenções que venha a receber do poder publico;
 - V – auxilio ou recursos provenientes de convenio que venha a receber de entidades privadas.
 - VI- Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração publica que envolvam a transferência de recursos financeiros.
- Parágrafo Único – Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPITULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 31º - O patrimônio da "Casa da Divina Providência", será constituído de bens moveis, imóveis, veículos e semoventes, ações de dividas publicas, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiros ou espécie.

Art. 32º - No caso de dissolução social da Instituição, os bens remanescentes será destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade publica.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - A "Casa da Divina Providência", será dissolvida por decisão em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34º - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terço) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

Art. 35º - Os casos omissos será resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 36º - A Entidade observará os princípios fundamentais de Contabilidade e da Norma Brasileira de Contabilidade.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37º - A "Casa da Divina Providência", por seu Conselho Superior e sua Diretoria, aprova a presente Alteração do Estatuto, consolidando as alterações anteriores em um só documento, para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Ituiutaba – MG.

Ituiutaba, 23 de Junho de 2017

Leonardo Gonzaga Fernandes
OAB-MG 108.581

Pe. Eduardo dos Reis
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA "CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA"

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA

CNPJ 03.235.490/0001-01

Praça 13 de Maio nº 2007 - 38300-108 - Itujubata - MG



Pe. Eduardo Reis

Pe. Eduardo dos Reis
Presidente do Conselho
End.: Av. 32, N° 1770, Centro
Profissão: Padre
CPF: 493.481.756-53
RG: 1.854.396

Elsa Maria de Jesus

Elsa Maria de Jesus
Presidente da Casa da Divina Providência
Endereço: Av. 27 N°827, Centro
Profissão: Aposentada
CPF: 288.761.566-15
RG: DI M1.193.356

Lindalva Aparecida Alves

Lindalva Aparecida Alves
Vice presidente
Endereço: Rua Saul de Carvalho, N° 754, Independ.
Estado Civil: Casada
Profissão: Funcionária Pública Federal
CPF: 430.485.286-87
RG: M 2.473.091

Olenice Garcia Abrão

Olenice Garcia Abrão
1ª Secretária
Endereço: Av. 23, nº1.500, Centro
Estado Civil: Casada
Profissão: Do lar
CPF: 959.979.116-91
RG: 683.570

Maria Jandira Sousa Moraes

Maria Jandira Sousa Moraes
2ª Secretária
Endereço: Av. 13 nº 592, apto. 601-Centro
Estado Civil: Viúva
Profissão: Aposentada
CPF: 416.900.446-91
RG: MI 005.567

Luiza Maria Gonzaga Fernandes

Luiza Maria Gonzaga Fernandes
1ª Tesoureira
Endereço: Rua 30, N° 1705, Centro
Estado Civil: Casada
Profissão: Aposentada
CPF: 240.413.196-68
RG: MG 10.901.992

Shirlei da Glória Barbosa

Shirlei da Glória Barbosa
2ª Tesoureira
Endereço: AV. 32, N° 1705, Centro
Estado Civil: Casada
Profissão: Aposentada
CPF: 240.413.196-68
RG: MG 10.901.992



João Batista de Lima

João Batista de Lima
Endereço: AV. Minas Gerais, N° 1862, Setor Sul
Estado Civil: Casado
Profissão: Contador
CPF: 138.942.346-87
RG: 852.130

Josilvanda Dias de Oliveira

Josilvanda Dias de Oliveira
Endereço: AV. 35, N° 257, Setor Sul
Estado Civil: Solteira
Profissão: Professora
CPF: 485.762.126-68
RG: M 7.172.525

José Cardoso de Oliveira

José Cardoso de Oliveira
Endereço: Tobias Costa Junqueira, N° 702, Junqueira
Estado Civil: Casado
Profissão: Industriário
CPF: 145.770.896-53
RG: MG 290.640

Otaviano Fernandes Gonçalves

Otaviano Fernandes Gonçalves
Endereço: Álvares Maciel, N° 305, Eldorado
Estado Civil: Casado
Profissão: Analista de Sistema
CPF: 046.177.916-12
RG: MG 9.224.449

Leonardo Gonzaga Fernandes
OAB/MG 108.581



CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA

CNPJ 03.235.490/0001-01

Praça 13 de Maio nº 2007 - 38300-108 - Ituiutaba - MG

ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE ITUIUTABA/MG.

REQUERIMENTO

Elsa Maria de Jesus, brasileira, divorciada, professora inscrita no CPF/MF sob o nº 288.761.566-15 e titular do RG nº DIM 1.193.356-SSP/MG, residente e domiciliada na cidade de Ituiutaba/MG, na Av. 27 nº 827 centro na qualidade de presidente e representante legal da Casa da Divina Providência, em salas da Paróquia São Benedito, situada na Praça 13 de Maio, nº 2007, nesta cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença de Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposição estatutárias, requerer, nos termos da Lei (art. 121 da Lei Federal 6.015/73 e art. 1.151 do Código Civil Brasileiro) a averbação e arquivamento do seguinte documento:

1. 5ª alteração estatutária da Casa da Divina Providência.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembléia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

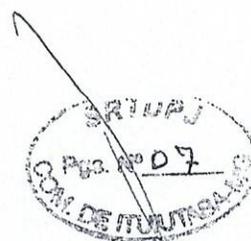
Requeiro ainda que seja expedida uma Certidão de Breve Relato do documento Registrado/Averbado.

Ituiutaba/MG, 23 de Junho de 2017.

N. termos
Aguarda deferimento

Elsa Maria de Jesus

Elsa Maria de Jesus
CPF/MF nº 288.761.566-15





ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE ITUIUTABA/MG.

REQUERIMENTO

Eu, Elsa Maria de Jesus, brasileira, divorciada, aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 288.761.566-15 e titular do RG nº. MG- 1.193.356 SSP/MG, filho de Vandenor Alves Pereira e Eva Geralda Pereira, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba/MG, sito à Rua 36, nº 1.769, Bairro Centro, CEP: 38.300.090, na qualidade de representante legal da CASA DA DIVINA PROVIDENCIA, inscrita no CNPJ 03.235.490/0001-01, divinaprovidencia_itba2016@hotmail.com, com sede na Praça Treze de Maio nº 2007, Bairro Centro, CEP: 38.300.108, nesta cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e arquivamento do seguinte documento:

1. Ata de Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 09.02.2024 com o objetivo específico de eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da CASA DA DIVINA PROVIDENCIA, período de mandato 09.02.2024 a 09.02.2026.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

RECIBO DAS CUSTAS EMITIDO EM NOME DE: CASA DA DIVINA PROVIDENCIA

Ituiutaba/MG, 09 de FEVEREIRO de 2024.

N. Termos

Aguarda deferimento.

ELSA MARIA DE JESUS
CPF/MF: 288.761.566-15

CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA

CNPJ 03.235.490/0001-01

Praça 13 de Maio nº 2007 – Fundos – CEP 38.300.108 – Bairro Centro

Ituiutaba - MG



CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA
ATA DA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA
PERÍODO DO MANDATO: 09/02/2024 À 09/02/2026
DATA DA REUNIÃO: 09/02/2024
REGISTRADO NO LIVRO A – 3, FLS – 290, SOB O Nº3373 EM 26/06/2008 NO
CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
ITUIUTABA-MG

ATA DA DE POSSE DA NOVA DIRETORIA DA “CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA” PARA O BIENIO INICIO DO MANDATO EM 09.02.2024 A 09.02.2026.

Aos nove(09) dias do mês de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às dezesseis horas, atendendo a solicitação da presidente da Casa da Divina Providência, em uma das salas da Paróquia São Benedito, situada a Praça 13 de maio, nº 2007, Fundos, reuniram-se o Presidente do Conselho, Padre Julio Cesar de Oliveira, membros da atual Diretoria e algumas voluntárias da Casa da Divina Providência. Após a oração inicial deu se o inicio ao estudo do referido estatuto. E por aclamação dos presentes em permanecer a atual Diretoria, Elsa Maria de Jesus aceitou e agradeceu a confiança nela depositada. Sendo a eleita como Vice Presidente Janice Severino Maia Verissimo, a 1ª (primeira) Secretária Hilda de Assis franco Lucena e a 2ª (segunda) Maria Aparecida dos Santos, Conselho Fiscal – Esneria Aparecida Vilela e Maria Geraldina de Assunção Franco, Suplente do Conselho Fiscal - Marciana Lucia da Costa Souza, Ronita Ribeiro Franco, 1ª (primeira) Tesoureira Sonia Alves e 2ª (segunda) tesoureira Lucimar Aparecida da Silveira. Nada mais havendo a tratar lavrei a presente ata, que vai assinada por mim secretaria que a subscrevi, pelos membros da nova diretoria e pelos presentes.

Ituiutaba – MG em 09 de Fevereiro de 2024.

Elsa Maria de Jesus
Elsa Maria de Jesus

Presidente da Casa da Divina Providência
End. Rua 36 nº 1769 Centro
CEP 38.300-090 em Ituiutaba-MG
Estado Civil: Divorciada
Profissão; Aposentada
RG: MG-1.193.356
CPF: 288.761.566-15
Nacionalidade: Brasileira

P. Julio Cesar de Oliveira
Pe. Julio Cesar de Oliveira

Presidente do Conselho
End. Rua 32 nº 1770 Centro
CEP 38.000-086 em Ituiutaba-MG
Estado Civil: Solteiro
Profissão : Padre
RG -20515.279-X
CPF: 094.846.898-09
Nacionalidade : Brasileiro

Sonia Alves
Sonia Alves

Hilda de Assis franco Lucena
Hilda de Assis franco Lucena

Esneria Aparecida Vilela
Esneria Aparecida Vilela

Lucimar Aparecida da Silveira
Lucimar Aparecida da Silveira

CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA

CNPJ 03.235.490/0001-01

Praça 13 de Maio nº 2007 – Fundos – CEP 38.300.108 – Bairro Centro

Ituiutaba - MG



Janice Severino Maia Verissimo

Janice Severino Maia Verissimo - **Vice presidente**, Estado Civil Casada, Profissão Aposentada, RG: MG-3.031.777 CPF: 463.991.196-34, Nacionalidade Brasileira. End. Av. Independência nº 1.560 Bairro Independência, CEP 38.304-205 em Ituiutaba-MG.

Sonia Alves

Sonia Alves 1ª **Tesoureira**, Estado Civil Solteira, Profissão Aposentada, RG: MG-2.329.633 CPF: 360.413.436-68, Nacionalidade: Brasileira. End. Rua José Gouveia de Carvalho Junior Nº 262, Bairro CS Portal dos Ipês, CEP 38.303-247 em Ituiutaba-MG.

Lucimar

Lucimar Aparecida da Silveira 2ª **tesoureira**, Estado Civil Casada, Profissão aposentada, RG: M-3.000.762, CPF: 537.326.346-04, Nacionalidade Brasileira. End. Rua Fernando Santiago nº 270, Bairro Jardim Rosário, CEP 38.304-046 em Ituiutaba-MG.

Hilda de Assis Franco Lucena

Hilda de Assis Franco Lucena 1ª **Secretária**, Estado Civil Casada Profissão Aposentada RG-MG-646.674 CPF: 360.441.566-72 Nacionalidade Brasileira End. Rua 42 nº 567 Bairro Progresso CEP 38.302-016 em Ituiutaba-MG.

Maria Aparecida dos Santos

Maria Aparecida dos Santos 2ª **Secretaria**, Estado Civil Casada Profissão Cabelereira RG: MG-5.993.906 CPF 770. 702.406-00 Nacionalidade Brasileira, End. Rua 34 nº 1639 Bairro Centro CEP 38.300-088 em Ituiutaba-MG.

Esneria Aparecida Vilela

Esneria Aparecida Vilela **Conselho Fiscal** Estado Civil Divorciada Profissão Aposentada RG:MG-2.869.149 CPF: 513.714.566-15 Nacionalidade : Brasileira Conselho Fiscal, End. Rua 32 nº1881 Centro CEP 38.000-086 em Ituiutaba-MG

Maria Geraldina de Assunção Franco

Maria Geraldina de Assunção Franco **Conselho Fiscal** Estado Civil Casada, Profissão Aposentada, RG: MG-810.101 CPF:047.588.216-06 Nacionalidade Brasileira, End. Av. 23 nº 1047 Bairro Centro CEP 38.300-114 em Ituiutaba-MG.

Suplentes do Conselho Fiscal

Marciana Lucia da Costa Souza

Marciana Lucia da Costa Souza, Estado Civil Casada, Profissão Aposentada, RG-MG-5.941.256 CPF: 393.293.056-87 Nacionalidade Brasileira End. Rua Seis "A" nº 198 Bairro Setor Norte CEP 38.300-242 em Ituiutaba-MG.

Ronita Ribeiro Franco

Ronita Ribeiro Franco Estado Civil Casada, Profissão Aposentada RG-M-2.326.662 CPF: 394.170.346-34 Nacionalidade Brasileira, End. Rua 32 nº 2.081 Bairro Centro CEP 38.000-086 em Ituiutaba-MG

CASA DA DIVINA PROVIDENCIA

CNPJ N. 03.235.490/0001-01
Praça 13 de maio, 2007 – Ituiutaba-MG

CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA

Relação Nominal

PRESIDENTE: Elsa Maria de Jesus

VICE-PRESIDENTE: Janice Severino Maia Verissimo

1ª TESOUREIRA: Sônia Alves

2ª TESOUREIRA: Lucimar Aparecida da Silveira

1ª SECRETÁRIA: Hilda de Assis Franco Lucena

2ª SECRETÁRIA: Maria Aparecida dos Santos

CONSELHO FISCAL: Esneria Aparecida Vilela

María Geraldina De Assunção Franco

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Marciana Lucia da Costa Souza

Ronita Ribeiro Franco

Ituiutaba, em 27 de fevereiro de 2025.


ELSA MARIA DE JESUS

Presidente da CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA

CPF 288.761.566-15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME ELSA MARIA DE JESUS

FILIAÇÃO
EVA GERALDA PEREIRA

VANDENOR ALVES PEREIRA

DATA NASCIMENTO 16/12/1948
ORGÃO EXPEDIDOR PCMG
FATOR RH A+

NATURALIDADE
ITUJUTABA-MG
OBSERVAÇÃO



Elsa Maria de Jesus

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 28876156615 DNI ***** PII-1255 VIA-4
REGISTRO GERAL MG-1.193.356 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/02/2023

REGISTRO CIVIL
CAS.AV.SEP LY-83-AUX FL-268V ITUJUTABA-MG

T. ELEITOR / ZONA / SEC 009772100230 141 94
CTPS / SÉRIE / UF *****

NIS / PIS / PASEP *****
IDENTIDADE PROFISSIONAL *****
POLEGAR DIREITO *****



CERT. MILITAR *****
CNS 704201784904789
CNH *****

MAIOR DE 65 ANOS
AGNELO DE ABREU BAETA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Flora Maria



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA

AUTARQUIA MUNICIPAL
R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
CNPJ 17.819.061/0001-86 - Inscricao Estadual: 342.746166.0050
Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.8195 - (34) 3268-0400
www.sae.com.br

DAVID DUTRA DA SILVEIRA
AV 27, 827, C/ 32 E 34, CENTRO
38300-110, ITUIUTABA MG 15-21-10

MES/ANO: 01/2025
NR. GUIA
11358012025-2
CATEGORIA/QTDE
1-RES;

LIGACAO: 11358-9 ID.ELETR.: 92111358@15

DESCRICAÇÃO	VALOR
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40
TARIFA DE AGUA	14,74
TARIFA DE ESGOTO	10,32
MULTA 11/2024	0,41
JUROS DE MORA 11/2024	0,21
DOACAO V. CONS. SEG. PREV.	0,50

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
20/12/2024	22/01/2025	20/02/2025	R\$ 49,01

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	MEDIA
142 m3	151 m3	9 m3	9 m3	10 m3

NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO
Y21G837234	1.5 m3	1/2"	03/09/2022

OCORRENCIA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES				MENSAGEM
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA	COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA! DENUNCIE! SI, AUTORES DE ROUBO, RECEP.TACAO, TRAFICO DE DRO GAS, FORAGIDOS E ARMAS ILICITAS, O SIGILO DA DENUN CIA E ABSOLUTO.
12/2024	8	27	0,30	
11/2024	7	32	0,22	
10/2024	14	29	0,48	
09/2024	14	32	0,44	
08/2024	11	33	0,33	
07/2024	9	29	0,31	

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO

PERIODO DA ANALISE: 01/12/2024 à 31/12/2024

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,20	0,44
Cor Aparente	uH	ate 15,0	0,00	4,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,41	1,56
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,65	0,79
pH		de 6,0 a 9,5	6,54	6,96
Coliformes Tot		Ausencia	Ausente	Ausente
Colif.Termotol		Ausencia	Ausente	Ausente

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO -- DEVOLVER AO USUARIO -- EMISSAO: 22/01/2025 08:19 -- PAGUE POR PIX --

DAVID DUTRA DA SILVEIRA
AV 27, 827, C/ 32 E 34, CENTRO
38300-110, ITUIUTABA MG 15-21-10

LIGACAO: 11358-9 ID.ELETR.: 92111358@15

VENCIMENTO: 20/02/2025
MES/ANO: 01/2025
NR. GUIA: 11358012025-2
CATEGORIA/QTDE: 1-RES;
VALOR A PAGAR: R\$ 49,01



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



COLTAR DIREITO



Janice Aparecida de Souza Trussone

CARTEIRA DE IDENTIDADE

00000000

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE
EXEDIÇÃO 15/12/2021

SAUL SEVERINO MOTA VERISSIMO

UNIONEM SEVERINO FILHO
RUA DA UNION 19-PR-50 FL-84-V

DATA DE NASCIMENTO
23/11/1955



AGNELO DE ABREU BAETA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

LEI Nº 7.16 DE 29/08/83

3.4119



Janice

LUCIA² VERISSIMO DA SILVA
 AV INDEPENDENCIA 1560 CS

Nº DO CLIENTE: **7008950432**

INDEPENDENCIA
 ITUIUTABA - MG
 CEP: 38304205

Nº de Instalação		Subclasse	Classes
3014233398		RESIDENCIAL	Bifásico
Anterior	Ajust	Próxima	
28/11	28/12	29/01	Tarifa Convencional

CPF: 128.4



Controle: 320431111608/0001 Data da impressão: 28/12/2024 06:26:48
 NOTA FISCAL: 224154874 Série: 000 Data de emissão: 28/12/2024

Chave de acesso: 31241206981180000116660002241548742007819744
 EMITIDA EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	APG192018746	8100	8286	1	186

Item da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	186	1,00894973	187,64	4,90	187,64	18,00	33,77	0,80094667
Contrib. Custeio Ilum. Pública				30,78					
Multa 2% sobre conta de 10/2024				5,29					

Total **223,71** 4,90 187,64 33,77
 BANDEIRA AMARELA - Já incluído no valor a pagar 0,28 **Pág 1 de 1**

REFERENTE A	VERCIMENTO	TOTAL A PAGAR
DEZ/2024	01/02/2025	R\$ 223,71
Base de Cálculo (R\$):	Alíquota %:	Valor (R\$):
ICMS 187,64	18,00	R\$ 33,77
ICMS 153,87	0,57	R\$ 0,87
PASEP 153,87	2,62	R\$ 4,03
COFINS		

Histórico de Consumo				REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES		
Mês/Ano	Consumo kWh	Medida kWh/dia	Dias de Faturam.	Até 28/12/24 constava o seguinte débito: Débitos que sujeitam ao corte: Mês/Ano Valor(R\$) Prev.Corte		
DEZ/2024	186	6,20	30	10/2024	314,83	13/01/2025
NOV/2024	179	6,17	29			
OUT/2024	240	7,27	33			
SET/2024	197	6,79	29			
AGO/2024	176	5,67	31			
JUL/2024	125	3,90	32			
JUN/2024	97	2,93	33			
MAI/2024	155	5,34	29			
ABR/2024	167	5,56	30			
MAR/2024	167	5,96	28			
FEV/2024	141	4,86	29			
JAN/2024	161	4,87	33			
DEZ/2023	141	4,86	29	A religação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos na unidade consumidora. No mês que ocorrer suspensão a religação será cobrada, no mínimo, o custo de disponibilidade.		

NOV/24 Band. Amarela - DEZ/24 Band. Verde. Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 116. Deficientes auditivos - 0800 723 8007 - Ouvidoria Cemig 0800 728 3838



CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	VERCIMENTO	TOTAL A PAGAR
008089694254	01/02/2025	R\$ 223,71
REFERENTE A: DEZ/2024	Nº DE INSTALAÇÃO: 3014233398	CEMIG

83640000002-2 23710138006-9 31464351011-3 08089694254-9

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NO-2.329.633 25/08/2008

SONIA ALVES

JOSE MAXIMIANO ALVES
MARIA FLORESTA ALVES

CAPINOPOLIS-MG 20/11/1959

NASC. LV-A-4 FL-307

CAPINOPOLIS-MG
360413433-68

PII-1255 NILMA F. REIS SANTOS
ASSISTENTE SOCIAL

2.ª VIA

LE N.º 718 DE 29.03.83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO




SONIA ALVES

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CEMIG

Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ DE 081.190/0001-14 / INSC. ESTADUAL Nº 122.174.0007
AV. BARBACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BARRIO SANTO AGOSTINHO - CEP. 36190-121 - BELO HORIZONTE - MG

BONIA AL VES
AV JOSE GOUVEIA DE CARVALHO
JUNIOR 262 05
PORTAL DOS IPES
ITUIUBA - MG
CEP: 38307237
CPF: 588.411.111-11

Nº DO CLIENTE:

Nº da Instalação		Subclasse	Classe
3011722891		RESIDENCIAL	Monofásico
Modalidade Tarifária			
Data em Vigor (1)		Próxima	Tarifa Convencional
Anterior	Atual		
27/12	28/01	25/02	



Control: 3204501434660030 Data da impressão: 28/01/2025 06:53:25
NOTA FISCAL: 293499629 Série: 000 Data de emissão: 28/01/2025

Chave de acesso: 31250106981190000116560002334998262051442149
PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.cemig.com.br/validar>

	Preço	Letras Anterior	Letras Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	ARR131005592	12909	13035	1	126

	Unid	Quant	Preço unit	Valor	Piso	Base Calc.	Alíquota	ICMS	Tarifa unit
					COFINS	K*MS	ICMS		
Energia Elétrica	kWh	126	1,01112871	127,39	3,70	127,39	18,00	23,93	0,79669000
Letras Anterior				21,99					
Mult. 2 - 6000 kWh de 12/2024				2,40					
Bonus (TA) - art. 21 da Lei 10.838/2002				16,73					

JAN/2025	14/02/2025	R\$ 126,01
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
E PARLAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
SECRETARIA NACIONAL DE HABILITACAO

MG

NOME
LUCIMAR APARECIDA DA SILVEIRA ALVES



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR DE
M3000762 SSP MG

CPF 537.326.346-04 DATA NASCIMENTO 26/04/1964

FUNÇÃO
NELSON JOSE DA
SILVEIRA
MARIA SEBASTIANA DA
SILVEIRA

PERMISSÃO ACC. CACIAS
B

Nº REGISTRO 02450346903 VALIDADE 17/10/2022 1ª HABILITACAO 23/01/1998

VALIDENTODO
O VERIFICACIONAL
1547116890

OBSERVAÇÕES

Rogério

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL TRUIUTABA, MG DATA EMISSAO 19/10/2017

Rogério de Melo Franco Assis Araújo
Diretor DETRAN/MG 16495531786
MG522011187

ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
1547116890

MINAS GERAIS

h. mumat



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO S.A. - SANEAMENTO
AUTARQUIA MUNICIPAL
R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38900-030
CNPJ 17.819.081/0001-88 - Inscrição Estadual 342.748.160.0000
Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.8195 - (34) 3266-0400
www.sae.com.br

PAULO SIMOES ALVES
RUA FERNANDO SANTIAGO, 270, JARDIM DO ROSARIO
38304-046, ITUIUTABA MG 16-12-1340

MES/ANO: 01/2025
NR. GUIA
11244012025-4
CATEGORIA/OTDE
1-RES;

LIGACAO: 11244-1 ID.ELETRO.: 11211244016

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40
TARIFA DE AGUA	22,92
TARIFA DE ESGOTO	16,04

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR 23/12/2024	DATA LEITURA ATUAL 23/01/2025	VENCIMENTO 21/02/2025	VALOR A PAGAR R\$ 61,79
LEITURA ANTERIOR 288 m3	LEITURA ATUAL 300 m3	CONSUMO REAL 12 m3	CONS. FATURADO 12 m3
NR. DO HIDROMETRO Y22R297173		VAZAO 1.5 m3	DIAMETRO 1/2
			DATA DE INSTALACAO 24/04/2023

OCORRENCIA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES				MENSAGEM
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA	
12/2024	11	28	0,39	COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA! DENUNCIE FURTO, AUTORES DE ROUBO, RECEP TACAO, TRAFICO DE DROGAS, GAS, FORAGIDOS E ARMAS ILICITAS. O SIGILO DA DENUNCIA E ABSOLUTO.
11/2024	13	34	0,38	
10/2024	15	29	0,52	
09/2024	17	32	0,53	
08/2024	17	31	0,55	
07/2024	15	30	0,50	

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO

PERIODO DA ANALISE

01/12/2024 a 31/12/2024

PARAMETRO	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbid	ate 5,0	0,20	0,44
Cor App	ate 15,0	0,00	4,00
Cloro	de 0,50 a 2,0	0,41	1,56
	de 0,60 a 0,80	0,65	0,79
	de 0,0 a 9,5	6,54	6,96
	ausencia	Ausente	Ausente
		Ausente	Ausente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Hilda de Assis Branco Lucena
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Modelo Oficial Padrão

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL - 646.674

DATA DE EXPEDIÇÃO 18/08/2021

NOME HILDA DE ASSIS FRANCO LUCENA

FILIAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS FRANCO
FRANCISCA MARIA FRANCO

NATURALIDADE ITUIUTABA-MG

DATA DE NASCIMENTO 2/9/1952

DOC. ORIGEM CAS, LV-16 PL-152

ITUIUTABA-MG
CPF 360.441.566-72

ADRIANA DE BARRÓS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

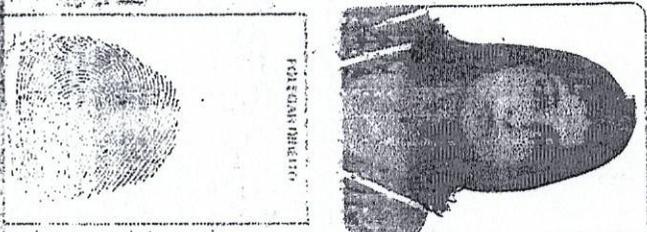
RTT-1255

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CONTULAN

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAO



FORÇAS ARMADAS

Maria Aparecida dos Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO MG-5.993.806 DATA DE EXPEDICAO 14/09/2009

MARIA APARECIDA DOS SANTOS

MARIDO ANTONIO SEBASTIAO DOS SANTOS
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS

ITUIUTABA-MG DATA DE NASCIMENTO 18/8/1969

CNS. LV-B-46 FL-14V

ITUIUTABA-MG 770702406-00

PL 141235 NILIA FREIS SANTOS 2 VIA
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA

AUTARQUIA MUNICIPAL
R. 33 N° 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
CNPJ 17.819.061/0001-88 - Inscrição Estadual: 342.748166.0050
Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.8195 - (34) 3268-0400
www.sae.com.br

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
RUA 34, 1639, CENTRO
38300-088, ITUIUTABA MG 14-19-920

MES/ANO: 01/2025

NR. GUIA
09761012025-1
CATEGORIA/OTDE

LIGACAO: 9761-8 ID.ELETRO.: 8199761@14

1-RES; 1-COM;

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	29,56
TBO ESGOTO	20,69
TARIFA DE AGUA	107,40
TARIFA DE ESGOTO	75,18



AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR 20/12/2024	DATA LEITURA ATUAL 21/01/2025	VENCIMENTO 20/02/2025	VALOR A PAGAR R\$ 232,83
-------------------------------------	----------------------------------	--------------------------	-----------------------------

LEITURA ANTERIOR 114 m3	LEITURA ATUAL 153 m3	CONSUMO REAL 39 m3	CONS. FATURADO 39 m3	MEDIA 32 m3
NR. DO HIDROMETRO Y24R363713	VAZAO 1.5 m3	DIAMETRO 1/2	DATA DE INSTALACAO 29/08/2024	

COORRENCIA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES				MENSAGEM COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA! DENUNCIE! SI, AUTORES DE ROUBO, RECEP TACAO, TRAFICO DE DRUGAS, GAS, FORAGIDOS E ARMAS ILCITAS, O SIGILO DA DENUNCIA E ABSOLUTO.
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA	
12/2024	29	28	1,04	
11/2024	28	32	0,88	
10/2024	32	30	1,07	
08/2024	44	32	1,38	
07/2024	31	28	1,11	
06/2024	41	31	1,32	

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO

PERIODO DA ANALISE: 01/12/2024 a 31/12/2024

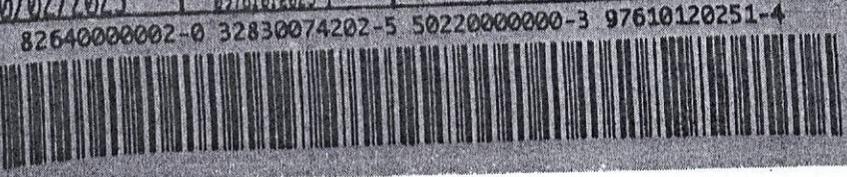
PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,20	0,44
Cor Aparente	uH	ate 15,0	0,00	4,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,41	1,56
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,65	0,79
pH		de 6,0 a 9,5	6,54	6,96
Coliformes Tot		Ausencia	Ausente	Ausente
Colif. Termotol		Ausencia	Ausente	Ausente

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO... DEVOLVER AO USUARIO... EMISSAO: 21/01/2025 09:50... PAGUE POR PIX.....

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
RUA 34, 1639, CENTRO
38300-088, ITUIUTABA MG 14-19-920



LIGACAO: 9761-8	ID.ELETRO.: 8199761@14	VALOR A PAGAR
VENCIMENTO 20/02/2025	MES/ANO: 01/2025 NR. GUIA 09761012025-1	R\$ 232,83
CATEGORIA/OTDE 1-RES; 1-COM;		





Esneria Aparecida Vilela

REGISTRO Nº 2.869.149

DATA DE EXPEDIÇÃO 12/07/2007

ESNERIA APARECIDA VILELA

RAMIRO VILELA DOS REIS
JULIA FRANCO REIS

CIDADE

SANTA VITÓRIA-MG

DATA DE NASCIMENTO

1/5/1945

CAS. AV. DIV LV-B-60 FL-32-V

ITUIUTABA-MG

513714566-15

Nilma C. Reis Santos
NILMA C. REIS SANTOS
ASSINATURA DO DIRETOR

PTT-1255

LEI Nº 116 DE 29/08/83

3 VTA

DAVID MACEDO FRANCO
AV 23, 1047, CENTRO
38300-114, ITUIUTABA MG 14-17-50

MES/ANO: 01/2025

NR. GUJA
09299012025-2

CATEGORIA/OTDE

LIGACAO: 9299-9 ID. ELETRO.: 9179299@14

1-RES:

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	0,48
TARIFA DE AGUA	1,72
TARIFA DE ESGOTO	2,01

AUTARQUIA MUNICIPAL ITUIUTABA DE ACORDO COM O
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RIO N1214, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
20/12/2024	21/01/2025	22/02/2025	R\$ 29,16

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONG. PATRONADO	MEDIA
2037 m3	2040 m3	3 m3	3 m3	14 m3
NR. DO HIQUETRO	TIPO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO	
Y14A044134	1.5 m3	1/2"	08/04/2015	

INDICADORES

MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA
12/2024	14	28	0,50
11/2024	12	32	0,38
10/2024	11	30	0,37
09/2024	15	32	0,47
08/2024	15	32	0,47
07/2024	14	28	0,50

MEMORIAL
COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEQUENZA DENUNCIA
SI, AUTARQUIA DE RONDON, REPRESENTACAO TRAFICO DE DRO
GAS E CRACK E ARMAS ILICITAS O BICHO DA DENTON
CIA NA INGLISIA.

ANÁLISES SOBRE A
LEITURA VIDE TEXTO

PERÍODO DA ANÁLISE
01/12/2024 a 31/12/2024

PARÂMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR ENCONTRADO	VALOR MÁXIMO PERMITIDO
Turbidez	NTU	até 5,0	0,20	0,44
Cor Aparente	UH	até 15,0	0,00	4,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,41	1,56
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,65	0,79
pH		de 6,0 a 9,5	6,54	6,96
Coliformes Tot		Ausencia	Ausente	Ausente
Colif. Termotal		Ausencia	Ausente	Ausente

FACIL. AUTENTICAR NO WEBSITE: www.sae.com.br OU EM UM BOMBONEIRO... EXISSAO: 21/01/2025, 07:53... PAGUE POR PIX

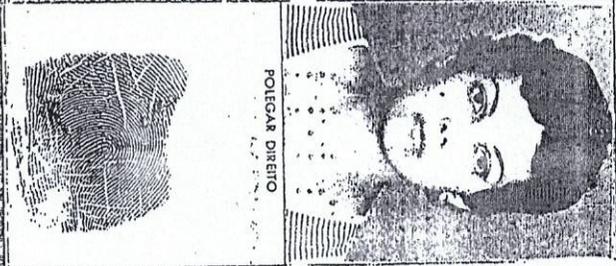
DAVID MACEDO FRANCO
AV 23, 1047, CENTRO
38300-114, ITUIUTABA MG 14-17-50

LIGACAO: 9299-9 ID. ELETRO.: 9179299@14

VENCIMENTO	MES/ANO: 01/2025	CATEGORIA/OTDE	VALOR A PAGAR
22/02/2025	NR. GUJA 09299012025-2	1-RES:	R\$ 29,16

Debito Automatico

CECULA DE IDENTIDADE



POLEGAR DIREITO

Maria Geraldina de Assunção Franco
ASSINATURA DO PORTADOR

CAPINOPOM
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL Nº 810.101

NOME **MARIA GERALDINA DE ASSUNÇÃO FRANCO**

FILIAÇÃO **Antonio Soares de Assunção Anísia Soares Barbosa**

Campina Verde DATA DO NASCIMENTO **29/12/1.949**

NATALIDADE **BELO HORIZONTE, MG** DATA DO NASCIMENTO **26/12/1.974**

IN DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

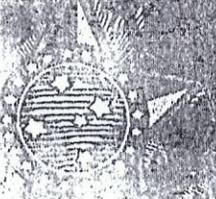
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CPF

047.558.216-06

MARIA GERALDINA ASSUNÇÃO FRANCO

29/12/1949



Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão
Janeiro/2002

CORREIOS
www.correios.com.br

 SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88 Telefone: 03432680400 SAE ITUIUTABA-MG	2° VIA DA CONTA 9270012025-3 30/01/2025 - 12:43	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO				
	ROBERTO VILELA CAMPOS E OUTROS Endereço: RUA 32, 1881 (C/ 23 E 25) - CENTRO - CEP: 38300-086 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 09270-0 Mapa cadastral: 14 - 19 - 540 Id. eletrônico: 0199270@14			MÊS/ANO 01/2025		
			RES	COM	IND	PUB
			1	0	0	0

DESCRIÇÃO	VALOR
TARIFA DE ÁGUA	39,47
TARIFA DE ESGOTO	27,63
DOAÇÃO APAE/AVCCI	2,00
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40

DATA DE LEITURA 21/01/2025	DATA LEITURA ORIG 21/01/2025	DATA PROX LEITURA -	VENCIMENTO 22/02/2025	VALOR A PAGAR R\$91,93									
L. ANTERIOR 2032	L. ATUAL 2049	CONS. REAL 17m3	CONS. FATURADO 17m3	MÉDIA 17m3	OCORRÊNCIA 0								
HIDRÔMETRO Y11S257958		VAZÃO 1,5m3	DIÂMETRO 1/2"	DATA DA INSTALAÇÃO 11/10/2011									
<table border="1"> <thead> <tr> <th>CONSUMO</th> <th>MÊS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">18</td> <td style="text-align: center;">12</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">18</td> <td style="text-align: center;">11</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">16</td> <td style="text-align: center;">10</td> </tr> </tbody> </table>		CONSUMO	MÊS	18	12	18	11	16	10	MENSAGEM Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART 4 anexo XV			
CONSUMO	MÊS												
18	12												
18	11												
16	10												

Certificação: 5472.5685.5675.7067.9800-9 | 30/01/2025 12:43:55

 SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88 SAE ITUIUTABA-MG	2° VIA DA CONTA 9270012025-3 30/01/2025 - 12:43	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO				
	ROBERTO VILELA CAMPOS E OUTROS Endereço: RUA 32, 1881 (C/ 23 E 25) - CENTRO - CEP: 38300-086 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 09270-0 Mapa cadastral: 14 - 19 - 540 Id. eletrônico: 0199270@14			MÊS/ANO 01/2025		
			RES	COM	IND	PUB
			1	0	0	0

VENCIMENTO 22/02/2025	ATENÇÃO! DÉBITO AUTOMÁTICO	VALOR A PAGAR R\$91,93
---------------------------------	-----------------------------------	----------------------------------

Certificação: 5472.5685.5675.7067.9800-9 | 30/01/2025 12:43:55

8264000000-4 91930074202-1 50222000000-9 92700120251-8



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



McCartiana Aparecida Barbosa

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

APROVADO EM 07/01/2013

DATA DE EMISSÃO 07/01/2013

IDENTIFICAÇÃO LETICIA DA COSTA SOUZA

DECLARAÇÃO CLERILINDO DA COSTA

DECLARAÇÃO LUIZ DA COSTA

NACIONALIDADE

BRASIL

DATA DE NASCIMENTO

28/11/1959

LOCAL DE ORIGEM CAS. LUIZ FLAVIO

IDENTIFIC. 393293056-07

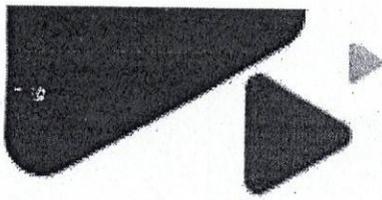
ASSINATURA

LETICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO
ASSINATURA DO DIRETOR

07/01/2013

07/01/2013

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Algar
Telecom

TELECOM

MARCIANA LUCIA DA COSTA SOUZA

SEIS A 198 R
SETOR NORTE
38300-242 ITUIUTABA MG

PAGUE COM PIX

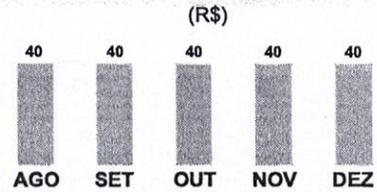


Nº da fatura
486746080
Valor total da conta
R\$ 40,49
Data de vencimento
03 / fev / 2025

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelem.com.br
[@algartelem](https://www.facebook.com/algartelem)
[facebook.com/algartelem](https://www.facebook.com/algartelem)
Ou ligue 103 12
Baixe o APP Algar Telecom no seu Celular

HISTÓRICO VALOR DA CONTA



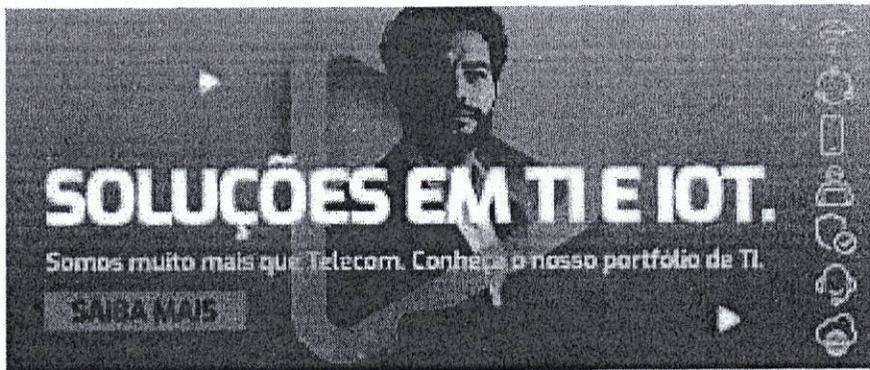
EMIÇÃO DESTA CONTA: 21/01/2025

CONTA SIMPLIFICADA

CELULAR

SEU NÚMERO	VALOR (R\$)	PLANO
99681-2944	40,49	PLANO CONTROLE BRASIL 10 GB
TOTAL R\$ 40,49		

Declaração de quitação anual de débitos. Código do cliente: 000752027042 A Algar Telecom declara para os devidos fins da Lei 12.007/2009 que as faturas vencidas e pagas até o ano de 2024, no que se refere aos serviços por ela prestados se encontram quitadas.



UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Você pode migrar para um plano que não possui livros digitais, sem a cobrança de multa. Fale com a gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

Nome do Cliente: **MARCIANA LUCIA DA COSTA SOUZA**

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
486746080		000752027042	03/02/2025	40,49

84660000000-0 40490004000-1 07520270420-3 48674608000-2

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Handwritten mark



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 2103795320

NOME
 RONITA RIBEIRO FRANCO



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 M2326662 SSP MG

CPF
 394.170.346-34

DATA NASCIMENTO
 28/04/1961

FILIAÇÃO
 ALCIDES FRANCO DA COSTA

MARIA APARECIDA RIBEIRO DA COSTA

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 01459984212

VALIDADE
 19/06/2025

1ª HABILITAÇÃO
 26/12/1995

OBSERVAÇÕES
 A

Ronita

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 ITUIOTABA, MG

DATA EMISSÃO
 22/06/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

20145914413
 MG575146087

MINAS GERAIS

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

2103795320



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA
AUTARQUIA MUNICIPAL

R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
CNPJ 17.819.061/0001-88 - Inscrição Estadual: 342.746166.0050
Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.8195 - (34) 3268-0400
www.sae.com.br

RONITA RIBEIRO FRANCO
RUA 32, 2081, CENTRO
38300-086, ITUIUTABA MG 15-21-360

MES/ANO: 01/2025
NR. GUIA
11385012025-5
CATEGORIA/QTDE
1-RES; 1-COM;

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	29,56
TBO ESGOTO	20,69
TARIFA DE AGUA	16,00
TARIFA DE ESGOTO	11,20

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONST. DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
20/12/2024	22/01/2025	22/02/2025	R\$ 77,45

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	MEDIA
1877 m3	1888 m3	11 m3	11 m3	12 m3

NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO
Y11L515663	1.5 m3	1/2"	09/10/2011

OCORRENCIA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES	mensagem																												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>MES</th> <th>CONSUMO</th> <th>DIAS</th> <th>MEDIA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>12/2024</td><td>9</td><td>27</td><td>0,33</td></tr> <tr><td>11/2024</td><td>11</td><td>32</td><td>0,34</td></tr> <tr><td>10/2024</td><td>12</td><td>29</td><td>0,41</td></tr> <tr><td>09/2024</td><td>14</td><td>32</td><td>0,44</td></tr> <tr><td>08/2024</td><td>12</td><td>33</td><td>0,36</td></tr> <tr><td>07/2024</td><td>13</td><td>29</td><td>0,45</td></tr> </tbody> </table>	MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA	12/2024	9	27	0,33	11/2024	11	32	0,34	10/2024	12	29	0,41	09/2024	14	32	0,44	08/2024	12	33	0,36	07/2024	13	29	0,45	<p>COMUNIDADE VIGELANTE, CIDADE SEGURA DENUNCIE 1 81, AUTORES DE ROUBO, RECEP TACAO, TRAFICO DE DRO GAS, FORAGIDOS E ARMAS ILCITAS. O SIGILO DA DENUN CIA E ABSOLUTO.</p>
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA																										
12/2024	9	27	0,33																										
11/2024	11	32	0,34																										
10/2024	12	29	0,41																										
09/2024	14	32	0,44																										
08/2024	12	33	0,36																										
07/2024	13	29	0,45																										

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO

PERIODO DA ANALISE: 01/12/2024 a 31/12/2024

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
TL	NTU	ate 5,0	0,20	0,44
Cor. aparente	uH	ate 15,0	0,00	4,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,41	1,56
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,65	0,79
pH		de 6,0 a 9,5	6,54	6,96
Coliformes Tot		Ausencia	Ausente	Ausente
Colif. Termotol		Ausencia	Ausente	Ausente

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO... DEVOLVER AO USUARIO... EMISSAO: 22/01/2025 08:19... PAGUE POR PIX.....

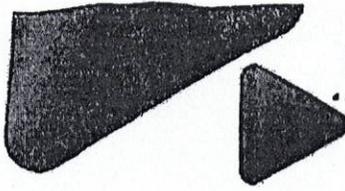
RONITA RIBEIRO FRANCO
RUA 32, 2081, CENTRO
38300-086, ITUIUTABA MG 15-21-360

LIGACAO: 11385-2 ID. ELETRO.: 22111385@15

VENCIMENTO: 22/02/2025

MES/ANO: 01/2025
NR. GUIA: 11385012025-5
CATEGORIA/QTDE: 1-RES; 1-COM;
VALOR A PAGAR: R\$ 77,45

Debito Automatico



Algar
Telecom

TELECOM

CASA DA DIVINA PROVIDENCIA

TRINTA E DOIS 2007 R
FD CENTRO
38300-086 ITUIUTABA MG

PAGUE COM PIX



Nº da fatura
483908686

Valor total da conta
R\$ 114,77

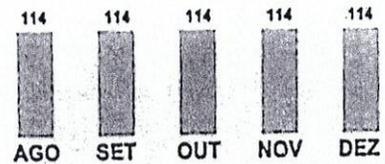
Data de vencimento
20 / jan / 2025

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br
@algartelecom
facebook.com/algartelecom
Ou ligue 103 12
Baixe o APP Algar Telecom no seu Celular

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

(R\$)



EMISSÃO DESTA CONTA: 03/01/2025

CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: SVA ILIMITADO BRASIL + ILIMITADO BRASIL + BL 600MB

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
3432699915	Pacote Fixo	14,24
08869526	Pacote Banda Larga	98,13
TOTAL R\$ 112,37		

SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

SERVIÇO	SERVIÇOS	VALOR (R\$)
000487513576	Serviços Da Conta	2,40
TOTAL R\$ 2,40		

Declaração de quitação anual de débitos. Código do cliente: 000487513576 A Algar Telecom declara para os devidos fins da Lei 12.007/2009 que as faturas vencidas e pagas até o ano de 2024, no que se refere aos serviços por ela prestados se encontram quitadas.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA DA DIVINA PROVIDENCIA
CNPJ: 03.235.490/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:42:58 do dia 05/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/08/2025.

Código de controle da certidão: **78B1.8265.7D9E.A65A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2
44

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.235.490/0001-01
Razão Social: CASA DA DIVINA PROVIDENCIA
Endereço: PR 13 DE MAIO 2007 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-108

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2025 a 03/04/2025

Certificação Número: 2025030505540995551804

Informação obtida em 11/03/2025 11:44:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 457592/2025

Data Geração: 30/01/2025

Data Validade: 30/04/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 42515

Contribuinte CASA DA DIVINA PROVIDENCIA

CNPJ ou CPF 03.235.490/0001-01

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38300-086 - Rua 32, 2007

Bairro CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 30/01/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 457592/2025

Inscrição: 42515

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DA DIVINA PROVIDENCIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.235.490/0001-01

Certidão nº: 5625198/2025

Expedição: 30/01/2025, às 15:18:31

Validade: 29/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DA DIVINA PROVIDENCIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.235.490/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
30/01/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
30/04/2025

NOME: CASA DA DIVINA PROVIDENCIA

CNPJ/CPF: 03.235.490/0001-01

LOGRADOURO: PRACA TREZE DE MAIO

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38300108

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000842388824

CASA DA DIVINA PROVIDENCIA

CNPJ N. 03.235.490/0001-01
Praça 13 de maio, 2007 – Ituiutaba-MG

DECLARAÇÃO

ELSA MARIA DE JESUS, presidente da CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA, CPF 288.761.566-15, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 27 de fevereiro de 2025.


ELSA MARIA DE JESUS

Presidente da CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA

CPF 288.761.566-15

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que a entidade **Casa da Divina Providência** sediada na cidade de **Ituiutaba**, na Praça 13 de Maio nº 2007 - Centro - CEP: 38.300-108, Estado de **Minas Gerais**, inscrito no **CNPJ** sob nº **03.235.490/0001-01** encontra-se inscrito no **Conselho Municipal de Assistência Social**, sob o nº **023/2001** em **26 de Janeiro de 2001** estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de assistência social. Seus diretores são pessoas idôneas, não sendo sua diretoria remunerada.

A entidade presta serviço na área da Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba, 10 de Maio de 2022


Admilson de Paula Borges

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0204-6 - ITUIUTABA (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0204-60, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: CASA DA DIVINA PROVIDENCIA, CNPJ n.º 03.235.490/0001-01, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à PC 13 DE MAIO , 2007 FUNDOS, CEP 38.301-115, telefone(s) (34) 99973-6473.

Dirigente(s)

Nome	CPF
SONIA ALVES	360.413.436-68
ELSA MARIA DE JESUS	288.761.566-15

Dados da conta

Agência 0204-6, Conta-Corrente n.º 76.098-6, Poupança Ouro n.º 510.076.098-9 e Poupança Poupex n.º 960.076.098-0 abertas em 26/02/2025.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01027236, em 26/10/2023, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para **informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários** a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante**



considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

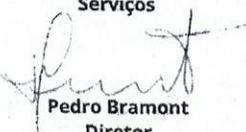
Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

ITUIUTABA (MG), 06/03/2025

Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e
Serviços



Pedro Bramont
Diretor

Proponente/Contratante

Razão Social: CASA DA DIVINA PROVIDENCIA

CNPJ: 03.235.490/0001-01



52



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 294 / 2025

Inscrição Municipal
11006

CCM
11006

CNPJ/CPF
03.235.490/0001-01

FICA CONCEDIDO A
CASA DA DIVINA PROVIDENCIA

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER
Rua 32, 2007
CENTRO
38300-086 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL
PROMOVER A FORMAÇÃO DE CRIANÇAS CARENTES DE RUA ETC

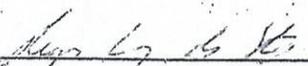
Descrição Atividade
ASSOCIAÇÃO DE CLASSE SEM FINS LUCRATIVOS

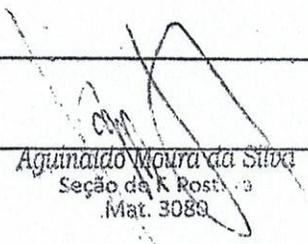
Descrição Adicional

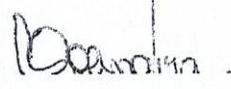
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:
ALVARÁ PROV. MEDIANTE TERMO COMP.(31/12/2025) - PROT. C. BOMBEIROS - N.F: 24/07/2025

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	04/06/1999	4387-6	1999	24/07/2025	29/01/2025


Reginaldo dos Santos
Fiscal de Posturas
Mat. 3089


Aginaldo Moura da Silva
Seção de Posturas
Mat. 3089



PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.425 - DE 27 DE OUTUBRO DE 2000 Declara de Utilidade Pública entidade que menciona

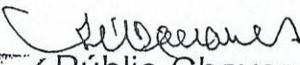
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA**, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de outubro de 2000.


Públio Chaves
Prefeito de Ituiutaba -

1º Tabelionato de Notas (034/268-1656)
Reconheço verdadeira a assinatura supra indicada de
PUBLIO CHAVES, =====
=====

Dou fé. Em Testemunho _____ da Verdade
Ituiutaba-MG, 12 de fevereiro de 2001.

Inese Fabiano Ribeiro Tabelião



CASA DA DIVINA PROVIDENCIA

CNPJ N. 03.235.490/0001-01
Praça 13 de maio, 2007 – Ituiutaba-MG

DECLARAÇÃO

ELSA MARIA DE JESUS, presidente da CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA, CPF 288.761.566-15, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr.(a) João Batista de Lima, CPF 138.942.346-87, CRC n° TC-MG 47975 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 27 de fevereiro de 2025.


ELSA MARIA DE JESUS

Presidente da CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA

CPF 288.761.566-15



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : JOAO BATISTA DE LIMA
REGISTRO..... : MG-047975/O-8
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : ***.942.346-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 29/01/2025 as 13:30:25.

Válido até: 29/04/2025.

Código de Controle: 520383.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

CASA DA DIVINA PROVIDENCIA

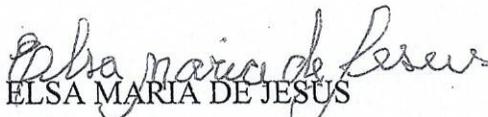
CNPJ N. 03.235.490/0001-01
Praça 13 de maio, 2007 – Ituiutaba-MG

DECLARAÇÃO

ELSA MARIA DE JESUS, presidente da CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA, CPF 288.761.566-15, nomeia o(a) Sr(a). ELSA MARIA DE JESUS, portador do CPF 288.761.566-15, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 27 de fevereiro de 2025.


ELSA MARIA DE JESUS

Presidente da CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA

CPF 288.761.566-15

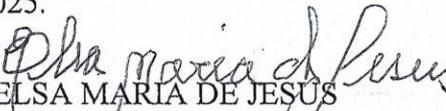
CASA DA DIVINA PROVIDENCIA

CNPJ N. 03.235.490/0001-01
Praça 13 de maio, 2007 - Ituiutaba-MG

DECLARAÇÃO

ELSA MARIA DE JESUS, presidente da CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA, CPF 288.761.566-15, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 09/02/2024 a 09/02/2026, são: Presidente: ELSA MARIA DE JESUS, CPF 288.761.566-15; Vice-presidente: JANICE SEVERINO MAIA VERISSIMO, CPF 463.991.196-45; 1ª Tesoureira: SÔNIA ALVES, CPF 360.413.436-68, 2ª Tesoureira: LUCIMAR APARECIDA DA SILVEIRA ALVES, CPF 537.326.346-04; 1ª Secretária: HILDA DE ASSIS FRANCO LUCENA, CPF 360.441.566-72; 2ª Secretária: MARIA APARECIDADOS SANTOS, CPF 770.702.406-00; Conselho Fiscal: ESNERIA APARECIDA VILELA, CPF 513.714.566-15; MARIA GERALDINA DE ASSUNÇÃO FRANCO, CPF 047.588.216-06; Suplentes do Conselho Fiscal: MARCIANA LUCIA DA COSTA SOUZA, CPF 393.293.056-87, RONITA RIBEIRO FRANCO, CPF 394.170.346-34.

Ituiutaba, em 27 de fevereiro de 2025.


ELSA MARIA DE JESUS

Presidente da CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA

CPF 288.761.566-15

CASA DA DIVINA PROVIDENCIA

CNPJ N. 03.235.490/0001-01
Praça 13 de maio, 2007 – Ituiutaba-MG

DECLARAÇÃO

ELSA MARIA DE JESUS, presidente da CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA, CPF 288.761.566-15, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 27 de fevereiro de 2025.


ELSA MARIA DE JESUS

Presidente da CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA

CPF 288.761.566-15

CASA DA DIVINA PROVIDENCIA

CNPJ N. 03.235.490/0001-01
Praça 13 de maio, 2007 - Ituiutaba-MG

DECLARAÇÃO

ELSA MARIA DE JESUS, presidente da CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA, CPF 288.761.566-15, declara para os devidos fins que se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 27 de fevereiro de 2025.


ELSA MARIA DE JESUS

Presidente da CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA

CPF 288.761.566-15

CASA DA DIVINA PROVIDENCIA

CNPJ N. 03.235.490/0001-01
Praça 13 de maio, 2007 – Ituiutaba-MG

DECLARAÇÃO

ELSA MARIA DE JESUS, presidente da CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA, CPF 288.761.566-15, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 27 de fevereiro de 2025.


ELSA MARIA DE JESUS

Presidente da CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA

CPF 288.761.566-15

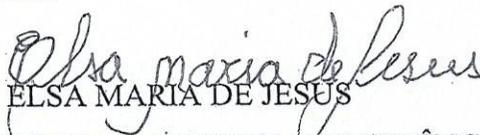
CASA DA DIVINA PROVIDENCIA

CNPJ N. 03.235.490/0001-01
Praça 13 de maio, 2007 – Ituiutaba-MG

DECLARAÇÃO

ELSA MARIA DE JESUS, presidente da CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA, CPF 288.761.566-15, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 27 de fevereiro de 2025.


ELSA MARIA DE JESUS

Presidente da CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA

CPF 288.761.566-15

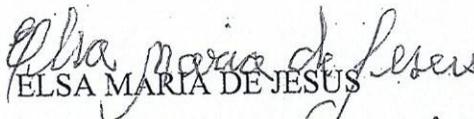
CASA DA DIVINA PROVIDENCIA

CNPJ N. 03.235.490/0001-01
Praça 13 de maio, 2007 – Ituiutaba-MG

DECLARACAO

ELSA MARIA DE JESUS, presidente da CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA, CPF 288.761.566-15, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 27 de fevereiro de 2025.


ELSA MARIA DE JESUS

Presidente da CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA

CPF 288.761.566-15

CASA DA DIVINA PROVIDENCIA

CNPJ N. 03.235.490/0001-01
Praça 13 de maio, 2007 – Ituiutaba-MG

DECLARAÇÃO

ELSA MARIA DE JESUS, presidente da CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA, CPF 288.761.566-15, declara para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 02/02/1998 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 27 de fevereiro de 2025.


ELSA MARIA DE JESUS

Presidente da CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA

CPF 288.761.566-15

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.235.490/0001-01
Razão Social: CASA DA DIVINA PROVIDENCIA
Endereço: PR 13 DE MAIO 2007 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-108

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

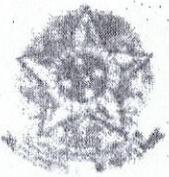
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2025 a 22/04/2025

Certificação Número: 2025032421110995551857

Informação obtida em 10/04/2025 16:57:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
 LUCIMAR APARECIDA DA SILVEIRA ALVES

1ª HABILITAÇÃO
 23/01/1998

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 26/04/1964 ITUIUTABA/MG

4a DATA EMISSÃO
 08/11/2022

4b VALIDADE
 08/11/2027

ACC
 D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 M3000762 SSP MG

4d CPF
 537.326.346-04

5 Nº REGISTRO
 02450316903

9 CAT. HAB
 B

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 NELSON JOSE DA SILVEIRA
 MARIA SEBASTIANA DA SILVEIRA



Lucimar
 ASSINATURA DO PORTADOR

2509085756
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

	9	10	11	12		9	10	11	12
ACC					D				
A					D1				
A1					BE				
B			08/11/2027		CE				
B1					C1E				
C					DE				
C1					D1E				

12 OBSERVAÇÕES

EURICO DA GUNHA NETO
 DIRETOR DETRAN - MG

ASSINATURA DO EMISSOR
 64563167347
 MG627940439

LOCAL
 BELO HORIZONTE, MG

MINAS GERAIS

DETRAN CONTRAN

2509085756

PROCESSO Nº 4789/2025

À **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de recurso proveniente de Emenda Impositiva dos Vereadores: Edmar Machado - R\$ 10.000,00 (Dez mil reais); Jair Bial - R\$ 12.000,00 (doze mil reais); Vilsomar Paixão - R\$ 10.645,00 (dez mil seiscentos e quarenta e cinco reais); Yata Anderson R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para ser utilizado como CUSTEIO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 24 de abril de 2025.


Thamiris Elias Rosa
Mat. 828



DESPACHO

Ituiutaba–MG, 09 de maio de 2025.

Assunto: ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO – PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - Casa da Divina Providência – Ituiutaba–MG

PROCESSO 4789/2025

A presente análise refere-se ao plano de trabalho apresentado pela Casa da Divina Providência, organização da sociedade civil atuante no município de Ituiutaba–MG, que solicita a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com base na Lei Federal n.º 13.019/2014, visando à execução de ações de interesse público e relevância social, compatíveis com os objetivos da política de assistência social, conforme previsto na Lei n.º 8.742/1993 (LOAS) e nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A proposta tem por finalidade contribuir para o bem-estar de mais de 150 (cento e cinquenta) pessoas, entre idosos, acamados e indivíduos em situação de baixa vulnerabilidade social, por meio da confecção e doação de fraldas geriátricas, bem como realizar a manutenção dos computadores utilizados no projeto de aulas de computação mantido pela entidade, com foco na promoção da inclusão digital.

As ações propostas estão alinhadas à Proteção Social Básica do SUAS, especialmente no que se refere à prevenção de agravos decorrentes da exclusão social e à promoção do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. O fornecimento de fraldas geriátricas representa medida concreta de apoio às famílias que cuidam de idosos e acamados, aliviando o impacto econômico dessas necessidades contínuas, ao mesmo tempo em que assegura a dignidade e o cuidado com a saúde e a higiene das pessoas atendidas.

Adicionalmente, a manutenção dos equipamentos de informática fortalece a continuidade do projeto de aulas de computação, instrumento eficaz de promoção da autonomia, do acesso à informação e da participação cidadã – objetivos esses compatíveis com os serviços socioassistenciais de convivência e fortalecimento de vínculos, conforme disposto na Resolução CNAS n.º 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais).

A justificativa apresentada demonstra a sensibilidade da entidade frente ao contexto vivido por parte significativa da população idosa de Ituiutaba, marcada pela precariedade de recursos, conflitos familiares e crescente dependência de terceiros para atividades básicas do cotidiano. A proposta destaca a importância de um “olhar especial” para aqueles que, ao longo da vida, contribuíram para o desenvolvimento familiar, social e econômico do município, reforçando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e da inclusão social.

As atividades estão programadas para ocorrer de segunda a quarta-feira, das 13h às 16h, demonstrando clareza na operacionalização do plano e coerência com a capacidade

instalada da entidade. Além disso, o plano contempla ações continuadas e voltadas ao atendimento direto de pessoas em situação de vulnerabilidade, evidenciando a compatibilidade do objeto com a natureza da subvenção social e os princípios da Administração Pública.

Considerando o exposto, reconhece-se o interesse público e a relevância social da proposta apresentada pela Casa da Divina Providência, recomendando-se o deferimento da parceria, com amparo na Lei Federal n.º 13.019/2014, na LOAS, na Política Nacional do Idoso e no Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003). Ressalta-se que a formalização da parceria deverá observar os critérios de monitoramento, avaliação e prestação de contas previstos nas normativas legais e regulamentares aplicáveis.

Acompanharão a execução da parceria os seguintes servidores designados:

- **Gestora de Contrato:** Daiane Aparecida Cintra – Matrícula n.º 1280 – Diretora da Proteção Social Especial.
Fiscal de Contrato: Thiago Oliveira Silva – Matrícula n.º 3566 – Chefe do Setor de Programas e Projetos Sociais.

Diante do exposto, defiro a proposta, com vistas à formalização da liberação de recursos oriundos de emenda impositiva, dos Vereadores: Edmar Machado - R\$ 10.000,00 (Dez mil reais); Jair Bial - R\$ 12.000,00 (doze mil reais); Vilsomar Paixão - R\$ 10.645,00 (dez mil seiscentos e quarenta e cinco reais); Yata Anderson R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando R\$ 37.645,00, para ser utilizado como CUSTEIO pela entidade, garantindo-se o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, sobretudo, da proteção integral à pessoa idosa.

Atenciosamente,



MANUELA GUEDES VIANA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4789/2025

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Contribuir para o bem-estar de mais de 150 pessoas, entre idosos, acamados e indivíduos em situação de baixa vulnerabilidade social, por meio de confecções e doação de fraldas geriátricas, bem como realizar manutenção dos computadores utilizados no projeto de aulas de computação.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA

CNPJ: 03.235.490/0001-01

Endereço: Praça 13 de maio, nº 2007, Centro

Objeto proposto: Contribuir para o bem-estar de mais de 150 pessoas, entre idosos, acamados e indivíduos em situação de baixa vulnerabilidade social, por meio de confecções e doação de fraldas geriátricas, bem como realizar manutenção dos computadores utilizados no projeto de aulas de computação.

Valor total do repasse: R\$37.645,00

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: - Termo de Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito **de assistência social**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município contribuindo para o bem-estar de mais de 150 pessoas, entre idosos, acamados e indivíduos em situação de baixa vulnerabilidade social, por meio de confecções e doação de fraldas geriátricas, bem como realizar manutenção dos computadores utilizados no projeto de aulas de computação.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste íterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de saúde pública, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

- c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 31/2025** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

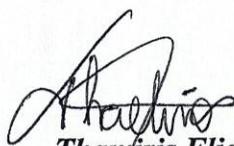
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 12 de maio de 2025.


Thamiris Elias Rosa
Presidente


Tamiris Rodrigues Santos
Membro



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 394/2025

Processo Administrativo nº 4789/2025

Assunto: EMENDA IMPOSITIVA – PLANO DE TRABALHO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA solicita a **disponibilização de recursos oriundos e Emenda Impositiva** no valor de R\$ 37.645,00 (trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) para custeio conforme Plano de Trabalho apresentado (fls. 04/07).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/66.

Em fls. 67 o Setor de Convênios do Município solicitou a aprovação do Plano de Trabalho e a indicação de Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, sendo os recursos provenientes de **Emenda Impositiva** dos Ilmos. Vereadores há época EDMAR MACHADO (R\$ 10.000,00), JAIR BIAL (R\$ 12.000,00), VILSOMAR PAIXÃO (R\$ 10.645,00) e YATA ANDERSON (R\$ 5.000,00).

Em fls. 68/69 ficou aprovada a solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e indicados o Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho.

Tendo sido proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 70/74.

Este é o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Inicialmente é importante ressaltar que não compete à Procuradoria Geral do Município a análise objetiva e subjetiva da relevância técnico-administrativa da entidade e muito menos do plano de trabalho apresentado, devendo cada uma das áreas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Plano de Trabalho fazê-lo.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. (grifos nossos)

A Lei Municipal nº 4.380/2015 estabelece que:

Art. 14. Os recursos do FMAS poderão ser aplicados em:

(...)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

XXI – o repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo CMAS, respeitando as permissões e pressupostos legais que regulam a espécie.

Parágrafo único. A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, termos de cooperação, contratos, ajustes e/ou similares, obedecendo à Legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em relação às Emendas Impositivas, é importante esclarecer que se trata de instrumento onde os Vereadores Municipais podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório.

Válido pontuar que a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município acrescentou o artigo 82-A determinando a **obrigatoriedade de execução** da emenda parlamentar orçamentária individual, veja-se:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador Municipal destinar o recurso à entidade por ele selecionada e **apenas a execução pelo Poder Executivo**, sob pena de **crime de responsabilidade**.

Em igual sentido, os valores são destinados para finalidade específica, neste caso, não podendo o Poder Executivo direcioná-los à finalidade diversa daquela determinada pela Câmara de Vereadores.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

Ora, estando atestada a inexistência de discordância entre o órgão fiscalizador do Termo de Fomento (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência Social), tem-se que não há óbice a formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Ato contínuo, concluiu o Parecer Técnico do Setor de Convênios do Município (fls. 74) que: “(...) concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva (...)”.

Neste sentido, ENTENDEMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Pontua-se que, **não compete à Procuradoria Geral do Município a análise ou verificação da viabilidade financeira-orçamentária do Plano de Trabalho**, competindo ao ordenador da despesa, no caso, a Câmara Municipal e o Secretário Municipal, o acompanhamento de tal viabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Federal nº 14.113/2020.

Ao Setor de Convênio.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 13 de maio de 2025.

Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2025 (MINUTA)

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITUIUTABA E A CASA DA DIVINA
PROVIDENCIA.**

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e a **CASA DA DIVINA PROVIDENCIA**, inscrito no CNPJ sob nº 03.235.490/0001-01, com sede na Praça 13 de maio, nº 2007, Centro, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por seu Presidente **ELSA MARIA DE JESUS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxx de 2025**, consoante o processo administrativo nº 4789/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxxx de 2025**, tem por objeto planejamento, consultoria, e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal. Arbitrar e promover o desporto amador e suas diversas modalidades, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 - A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pelas Servidoras: GESTOR: Daiana Aparecida Cintra; Matrícula: 1280; Cargo: Diretora da Proteção Social Especial e FISCAL: Thiago Oliveira Silva; Matrícula: 3566; Cargo: Chefe do Setor de Programas e Projetos Sociais.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$37.645,00 (trinta e sete mil seiscentos e quarenta e cinco reais), oriundo de recurso de Emenda Impositiva, assim discriminados:

- Vereador Edmar Machado: R\$10.000,00
- Vereador Jair Marques: R\$12.000,00
- Vereador Vilsomar Paixão: R\$10.645,00
- Vereador Yata Anderson: R\$5.000,00

TOTAL – R\$37.645,00 (trinta e sete mil seiscentos e quarenta e cinco reais)

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$37.645,00 (trinta e sete mil seiscentos e quarenta e cinco reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

(OBS: AINDA NÃO INFORMADA)

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII - Relatório de execução Físico - Financeiro;

VIII - Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX - Relação de Pagamentos;

X - Relação de Conciliação Bancária;

XII - Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

PREFEITURA DE ITUIUTABA

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 14 de maio de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

Elsa Maria de Jesus
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 4789/2025

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2025

INTERESSADO: CASA DA DIVINA PROVIDENCIA

PARECER TÉCNICO Nº 127/2025 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 4789/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e a Casa da Divina Providencias.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$ 37.645,00(trinta e sete mil seiscientos e quarenta e cinco reais), para atender as necessidades de custeio da Casa da Divina Providência.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

52
93



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG - Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto, entendemos ser necessário observar o que segue:

- Informar a Dotação Orçamentária para constar no Termo de Fomento;
- A certidão negativa de Débitos junto ao FGTS (fl.45) deve ser atualizada;
- A certidão negativa de Débito Municipal (fl.46) deve ser atualizada;
- A certidão negativa de débitos junto Receita Estadual (fls. 48) deve ser atualizada;
- A certidão do CRCMG, constante nas(fl.48) deve ser atualizada;
- A declaração do CRC MG deve ser atualizada.

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado as emenda impositivas informam **recursos somente para CUSTEIO.**

Ante o exposto, desde que atentos as observações, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

III - DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

A priori, cabe atentar-se a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual, o qual dispõe:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

*§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crimes de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.
(Grifo nosso)*

Frente o dispositivo legal exposto, entende-se que compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, cabendo ao Poder Executivo, tão somente a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Observa-se que são de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, sendo oportuno atentar-se que o mesmo responde também por crime de responsabilidade, por força do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967.



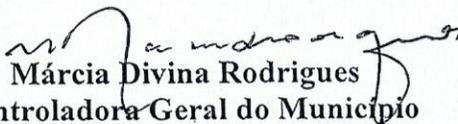
Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

IV- CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, **desde que sejam sanadas as observações apontadas.**

Ituiutaba, 19 de maio de 2025.


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.235.490/0001-01
Razão Social: CASA DA DIVINA PROVIDENCIA
Endereço: PR 13 DE MAIO 2007 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-108

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2025 a 18/06/2025

Certificação Número: 2025052007120995551881

Informação obtida em 21/05/2025 09:51:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 473047/2025

Data Geração: 21/05/2025

Data Validade: 21/08/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc	42515
Contribuinte	CASA DA DIVINA PROVIDENCIA
CNPJ ou CPF	03.235.490/0001-01
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38300-086 - Rua 32, 2007
Bairro	CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 21/05/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 473047/2025

Inscrição: 42515

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: JOAO BATISTA DE LIMA
REGISTRO.....	: MG-047975/O-8
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.942.346-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 21/05/2025 as 09:56:51.
Válido até: 19/08/2025.
Código de Controle: 436480.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



PREFEITURA
ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 4.789 / 2025

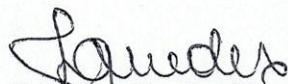
Em face ao ofício da **Casa da Divina Providência**, CNPJ 03.235.490/0001-01, que por intermédio de sua Presidente Elsa Maria de Jesus, solicitou a celebração de Termo de Fomento, para possibilitar a liberação de recursos oriundos de Emendas Impositivas dos Vereadores Edmar Machado - R\$ 10.000,00/ Jair Bial – R\$12.000,00/ Vilsomar Paixão – R\$ 10.645,00/ Yata Anderson – R\$ 5.000,00 totalizando o montante de R\$ 37.645,00 (trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), para custeio de materiais e insumos para confecção de fraldas geriátricas e manutenção dos equipamentos de informática.

O procedimento foi encaminhado ao Setor de Convênios e posteriormente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que se manifestou favoravelmente, informando no despacho às fls. 68 e 69, que a proposta atende ao interesse público, tem relevância social, aprovando os itens propostos e, indicando o gestor e a fiscal de contrato, para fiscalização da execução do plano de trabalho apresentado.

Assim, considerando o parecer técnico da Comissão, o parecer jurídico nº 394/2025 exarado pela Procuradoria Geral que opinou pela legalidade do Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento, e, ainda o parecer técnico nº 127/2025 da Controladoria Geral, por conseguinte, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar o repasse no valor de R\$ 37.645,00 (trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) para a **Casa da Divina Providência**, em consonância com o Plano de Trabalho apresentado.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 21 de maio de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba



PAR E C E R N° 70 /2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/62/2025**, *que concede subvenção social à entidade denominada Casa da Divina Providência, inscrita no CNPJ sob o nº 02.235.490/0001-01. O valor proposto para a subvenção é de R\$ 37.645,00 (trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), os recursos são provenientes de emendas impositivas dos vereadores Edmar Machado (R\$ 10.000,00), Jair Bial (R\$ 12.000,00), Vilsomar Paixão (R\$ 10.645,00) e Yata Anderson (R\$ 5.000,00).*

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A análise da proposição legislativa municipal em tela abrange a verificação de sua conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, especialmente no que tange à competência municipal, às normas de direito financeiro e orçamentário, ao regime de parcerias com o terceiro setor e aos princípios constitucionais aplicáveis.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I) e para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (Art. 30, V). A concessão de subvenções a entidades privadas sem fins lucrativos que atuem em áreas de reconhecido interesse social, como a assistência social prestada pela Casa da Divina Providência, insere-se no âmbito da competência municipal, visando ao fomento de atividades que complementam a atuação estatal na promoção do bem-estar da coletividade.

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), disciplina o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. O PL em análise prevê a celebração de "Termo de Fomento", instrumento adequado para a consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil (art. 2º, VIII-A, da Lei nº 13.019/2014).

O Art. 5º do PL, ao elencar as exigências para a transferência dos recursos – como comprovação da existência legal da entidade, prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, regularidade da diretoria e apresentação de documentos complementares – está em sintonia com os requisitos de habilitação e as obrigações previstas no MROSC (arts. 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014) e no Decreto Municipal nº 8.362/2017 (citado no PL original).

A destinação de recursos públicos por meio de subvenções sociais deve observar as normas de direito financeiro.

A indicação de que os recursos são oriundos de emendas parlamentares impositivas (Art. 2º do PL) encontra respaldo no art. 166, §§ 9º e seguintes da CF/88, cuja aplicabilidade aos Municípios se dá por simetria, observadas as disposições da respectiva Lei Orgânica e Lei de Diretrizes Orçamentárias.



A autorização para a abertura de crédito adicional especial, constante do Art. 3º do PL, é medida necessária para despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme o art. 167, V, da CF/88 e o art. 41, II, da Lei nº 4.320/64. A fonte de recursos para tal crédito, indicada no Art. 4º do PL como a "anulação total ou parcial de dotações orçamentárias", é uma das hipóteses previstas no art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64.

A Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da CF/88. O PL busca atender a esses princípios ao:

a) Legalidade: Fundamentar-se nas leis aplicáveis (MROSC, Lei 4.320/64, CF/88).

b) Impessoalidade e Moralidade: Exigir documentação comprobatória da regularidade da entidade e prever a prestação de contas, mitigando riscos de desvio de finalidade.

c) Publicidade: A própria tramitação do projeto de lei e a posterior publicação da lei e do Termo de Fomento conferem transparência ao ato.

d) Eficiência: Ao fomentar uma entidade que já presta serviços de interesse social, otimiza-se a aplicação de recursos públicos para o atingimento de finalidades públicas.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Municipal em análise apresenta-se juridicamente viável, nos termos da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) para a formalização de parceria via Termo de Fomento e da Lei nº 4.320/64.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 26 de maio de 2025.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

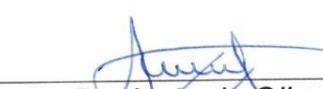
LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/62/2025, que concede subvenção social à entidade denominada Casa da Divina Providência, inscrita no CNPJ sob o nº 02.235.490/0001-01. O valor proposto para a subvenção é de R\$ 37.645,00 (trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), os recursos são provenientes de emendas impositivas dos vereadores Edmar Machado (R\$ 10.000,00), Jair Bial (R\$ 12.000,00), Vilsomar Paixão (R\$ 10.645,00) e Yata Anderson (R\$ 5.000,00).

O Projeto de Lei Municipal em análise apresenta-se juridicamente viável, nos termos da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) para a formalização de parceria via Termo de Fomento e da Lei nº 4.320/64.

Diante disso, opinamos pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de maio de 2025.



Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior



Relator: Vinicius Melo Costa



Membro: Luiz Carlos Mendes



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/62/2025, que concede subvenção social à entidade denominada Casa da Divina Providência, inscrita no CNPJ sob o nº 02.235.490/0001-01. O valor proposto para a subvenção é de R\$ 37.645,00 (trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), os recursos são provenientes de emendas impositivas dos vereadores Edmar Machado (R\$ 10.000,00), Jair Bial (R\$ 12.000,00), Vilsomar Paixão (R\$ 10.645,00) e Yata Anderson (R\$ 5.000,00).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de maio de 2025.



Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho



Relatora: Rivea de Jesus Andrade



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva